

## Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOVUERJ Nº 43  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOVUERJ Nº 42 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 nº 9.970/2023 de 12 de Janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 48.359 de 07 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta no processo SEI-420001/001312/2023;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Altera o Inc. V "CRÉDITO", do artigo 1º da Resolução Conjunta SEGOVUERJ nº 42 de 7 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## V - CRÉDITO:

PT: 57010.06.181.0478.4762 - Policiamento de Proximidade e Atendimento Social  
ND 3390 FONTE 101 VALOR: R\$ 2.907.746,77 (dois milhões, novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)  
TOTAL: R\$ 2.907.746,77 (dois milhões, novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023

BERNARDO CHIM ROSSI  
Secretário de Estado de GovernoMARIO SERGIO ALVES CARNEIRO  
Reitor da UERJ

Id: 2536379

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-420001/002124/2023 - RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 33.031,20 (trinta e três mil, trinta e um reais e vinte centavos) em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

Id: 2536898

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-420001/001827/2023 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, no valor total de R\$ 216,25 (duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal.

Id: 2536899

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 262 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTABELECE PLANO DE TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme o §2º, do art. 2º, do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 48.855, de 18 de dezembro de 2023, e consoante os termos do Processo Administrativo nº SEI-120001/005494/2023;

## CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, que impõe a necessidade de regulamentação de diversas matérias; e

- a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Trabalho de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o §2º, do art. 2º, do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 48.855, de 18 de dezembro de 2023, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A Subsecretaria de Logística poderá promover alterações no Plano de Trabalho, constante do Anexo Único desta Resolução, conforme a necessidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 105, de 10 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL  
Secretário de Planejamento e GestãoANEXO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS EXECUTIVO E TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

## Sumário:

1. Justificativa
2. Objetivo
3. Plano de Ação
4. Comitês de Governança em Contratações Públicas
  - 4.1. Da designação
    - 4.1.2. Representação
  - 4.2. Da composição
    - 4.2.1. Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas
    - 4.2.2. Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas
  - 4.3. Das Atribuições
  - 4.4. Da Comunicação
  - 4.5. Da Proposição das Minutas
5. Atuação das Redes de Logística
6. Não escopo do Plano de Trabalho
7. Matérias objeto de regulamentação

## 1. Justificativa

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133, que estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe diversos dispositivos que dependem de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos, inviabilizando sua execução imediata com segurança jurídica pelos agentes públicos estaduais.

Além disso, alguns normativos estaduais vigentes precisarão ser revisados e atualizados ante a necessidade de adaptação às novas regras editadas para o tema de licitações e contratações.

Com a complexidade inerente à implementação de um novo regime jurídico de licitações e contratos, é preciso planejar uma transição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2. Objetivo

Adequar os processos de contratação proporcionando uma clara e segura transição do regime jurídico vigente.

Para realizar essa atividade foram criados, sem aumento de despesa, os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, que serão tratados no item 4.

Assim, o presente Plano de Trabalho define as matérias que serão regulamentadas pelos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, de acordo com item 7, de modo a permitir que os agentes administrativos possam aplicar a norma com segurança e eficiência.

## 3. Plano de Ação

As atividades necessárias à elaboração de propostas de normativos referentes à regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, serão realizadas sob a coordenação da SEPLAG, por meio do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

Nos casos em que a matéria objeto de regulamentação for dotada de complexidade e especificidade, o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas poderá ser convocado para participar dos trabalhos de construção e análise das propostas de normativos.

Servidores de outros órgãos ou entidades estaduais que não fazem parte do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas e que tenham vínculo temático entre o objeto da norma a ser elaborada e seu respectivo campo funcional, poderão participar dos trabalhos de construção de normativos, desde que devidamente autorizados pela SEPLAG.

## 4. Comitês de Governança em Contratações Públicas

## 4.1. Designação

Os membros de cada Comitê serão designados por meio de Portaria da Subsecretaria de Logística - SUBLOG da SEPLAG, na função de Órgão Central do Sistema Logístico e de coordenadora das atividades dos Comitês.

## 4.1.2. Representação

Os membros que compõem os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas representarão seus respectivos órgãos ou entidades na tomada de decisões, nos limites das atribuições que lhes competem este Plano de Trabalho e de acordo com o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 48.855, de 18 de dezembro de 2023.

## 4.2. Da Composição

## 4.2.1. Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas - COMEGCP

O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas é composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III - Controladoria Geral do Estado - CGE; e

IV - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

## 4.2.2. Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas - COMTGCP

O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas é composto pelos seguintes órgãos/entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;

III - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;

IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;

V - Secretaria de Estado de Saúde - SES;

VI - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

VII - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

VIII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP; e

IX - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE-TRAN.

## 4.3. Das Atribuições

A. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na coordenação das atividades dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, tem como atribuições:

I - Coordenar as atividades dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas;

II - Definir o Plano de Ação;

III - Propor cronograma de atividades para o funcionamento dos Comitês;

IV - Definir a data, hora e forma de realização de cada reunião;

V - Convocar as reuniões;

VI - Definir a pauta de cada reunião;

VII - Elaborar as propostas de normativos;

VIII - Consolidar as propostas de normativos de acordo com as deliberações dos Comitês;

IX - Realizar Consulta Pública das propostas de normativos e consolidar as contribuições, quando cabível; e

X - Criar processo para instrução do normativo à publicação.

B. O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas tem como atribuições:

I - Deliberar sobre as propostas de normativos;

II - Deliberar sobre a necessidade de proposição ou revisão de atos normativos; e

III - Deliberar sobre pedidos de esclarecimentos de caráter jurídico e técnico, oriundos do Comitê Técnico.

C. O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas tem como atribuições:

I - Analisar e revisar as propostas de normativos, conforme necessidade;

II - Sugerir a proposição ou revisão de atos normativos; e

III - Elaborar propostas de normativos quando solicitado pela SEPLAG ou pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

## 4.4. Da Comunicação

A. A comunicação dos Comitês ocorrerá mediante encaminhamento de ofício via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela SEPLAG, para o órgão participante em sua respectiva unidade.

B. Os documentos encaminhados para ciência dos membros dos Comitês, serão tidos por conhecidos e aceitos caso não haja manifestação do destinatário no prazo definido.

## 4.5. Da Proposição das Minutas

A. Os textos das minutas de normativos serão elaborados no âmbito do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

B. Quando o Comitê Executivo entender que determinada matéria objeto de regulamentação é dotada de complexidade ou especificidade técnica, o Comitê Técnico poderá ser convocado para participar dos trabalhos de construção ou análise das propostas de normativos.

C. O Comitê Executivo deverá aprovar todas as minutas dos normativos.

D. Com a proposta inicial concluída, o texto poderá ser colocado em Consulta Pública com o intuito de aperfeiçoar os normativos estaduais, promovendo, desta forma, o diálogo com o cidadão, os órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual.

E. Após a conclusão da Consulta Pública, quando realizada, será instruído processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ, por meio da unidade SEPLAG/COMEGCP, para tramitação do ato normativo, visando sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## 5. Atuação das Redes de Logística

A. As Redes de Logística possuem papel importante na divulgação de consultas, de forma que o maior número possível de órgãos e entidades possam contribuir com a elaboração dos normativos.

B. As Redes também possuem o papel de apoio à implementação da Lei nº 14.133, de 2021, através da divulgação da publicação de atos normativos, comunicados e acompanhamento da aplicabilidade da Lei para garantir que cada norma seja clara e efetiva.

C. O Portal da Redelog, instituído pela resolução SEPLAG nº 147, de 16 de agosto de 2022, servirá como instrumento de publicação e divulgação dos normativos e eventuais consultas públicas, conforme dispõe o seu art. 9º.

## 6. Não escopo do Plano de Trabalho

Não faz parte do escopo deste Plano de Trabalho a elaboração de normas referentes:

a. Ordem cronológica de pagamentos (art. 141);

b. Cartão de pagamentos (art. 75, § 4º);

c. Adiantamento;

d. Padronização de software de uso disseminado (art. 43, §2º);

e. Programa de integridade (artigo 25, §4º);

f. Modelagem da Informação da Construção - Building Information Modelling - BIM (art. 19, §3º);

g. Dispensa de licitação para Pesquisa e Desenvolvimento de obras e serviços de engenharia (art. 75, §5º);

h. Pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia (Art. 23, §2º);

i. Sistema Informatizado de Obras (Art. 19, III);

j. Critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas (Art. 144); e

k. Gestão de riscos e controle preventivo das Contratações (art. 169).

A regulamentação dos assuntos constantes deste item 6 ficará a cargo dos órgãos ou entidades responsáveis pelo respectivo tema, de acordo com o previsto no §4º, do art. 2º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 48.855, de 18 de dezembro de 2023, com o apoio técnico do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, quando for o caso.

7. Matérias objeto de regulamentação

Matéria	Referência na Lei nº 14.133/2021	Ato Normativo
Enquadramento de Bens de Consumo	Artigo 20, §1º	Publicado Decreto nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023
Governança das contratações e regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais	Artigo 11, p. único Artigo 8º, §3º	Publicado Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023
Plano de Contratações Anual	Artigo 12, inciso VII	Publicado Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023
Licitações de menor preço ou maior desconto	Artigo 34	Publicado Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023
Gestão e Fiscalização Contratual	Artigo 137, §1º Artigo 140, §3º Artigo 161, p. único Artigo 174, §3º, inciso VI Artigo 91, §3º Artigo 92, inciso XVIII	Publicado Decreto nº 48.817, de 24 de novembro 2023
Fase Preparatória	Artigo 23 Artigo 18, inciso X Artigo 22 Artigo 103 Artigo 18, incisos I e II e §1º	Publicado Decreto nº 48.816, de 24 de novembro 2023
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	Artigo 72 a 75	Publicado Decreto nº 48.820, de 29 de novembro de 2023
Sistema de Registro de Preços	Artigo 86	Publicado Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
Técnica e preço	Artigo 33, inc. IV	Publicado Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023
Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate	Artigo 25, §9º, inciso I Artigo 60, inciso III	
Outros Procedimentos Auxiliares	Artigo 79 Artigo 80 Artigo 81	
Leilão	Artigo 31	
Licitações por maior retorno econômico	Artigo 39	
Melhor técnica ou conteúdo artístico	Artigo 144, §1º	
Diálogo Competitivo	Artigo 33, inc. III	
Convênios	Artigo 32 Artigo 184	

Id: 2536438

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 28/12/2023  
PÁGINA 47 - 2ª COLUNA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUSPRJ NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SESP Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Id: 2536757

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O VALOR DA UFIR-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 27.518/2000 e o contido no Processo nº SEI-040188/000030/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), instituída pelo Decreto nº 27.518, de 28 de novembro de 2000, para o exercício de 2024, será de R\$ 4,5373 (quatro reais e cinco mil e trezentos e setenta e três décimos de milésimos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536432

- a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para viabilizar um ambiente tecnológico controlado e seguro,  
- as diretrizes emanadas pelo órgão central de tecnologia de informação e comunicação do Governo do Estado (Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022),  
- a proteção dos pilares da segurança da informação: integridade, disponibilidade e confidencialidade,  
- a imperatividade de assegurar a autenticidade dos dados e informações dos diversos sistemas e serviços de TIC,  
- a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ editada em 2018,  
- o disposto no Marco Civil da Internet (art. 3º, V, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), e  
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I - DA APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os comandos desta norma se aplicam a servidores, prestadores de serviço, estagiários e a todos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a SEFAZ-RJ.

Art. 2º - Para os fins deste ato, considera-se:

I - ambiente corporativo: espaço, físico e virtual, no qual estão inseridos os ativos de tecnologia e de informação da organização, tais como dispositivos, redes, sistemas, hardware, software, dados, informações, pessoas, processos físicos, papéis, documentos, dentre outros;

II - ameaça: evento negativo que pode levar a resultado indesejado, como dano ou perda de um ativo de informação (International Information System Security Certification Consortium - ISC²);

III - ativo intangível: todo elemento que possui valor para a instituição e que esteja em suporte digital ou se constitua de forma abstrata, mas registrável ou perceptível, tais como reputação, imagem, marca e conhecimento;

IV - ativo: algo que possua valor para a organização, incluindo pessoas, propriedades e informações (ISC²);

V - ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC): todo objeto, tangível ou intangível, que um órgão ou entidade pública ou privada pode controlar e que tem potencial ou real valor para o atingimento de seus objetivos. Assim, consideram-se ativos de TIC os equipamentos, os materiais, os programas de computador, as informações, as licenças de software e os contratos que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte às atividades de TIC do órgão ou entidade (Art. 2º, V, da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023);

VI - autenticação de multifator (MFA): autenticação usando dois ou mais dentre os seguintes fatores: algo que você sabe; algo que você possui; e algo que você é;

VII - avaliação de riscos: o processo de identificação de riscos para operações organizacionais, incluindo missão, funções, imagem, reputação, ativos organizacionais, indivíduos, e outras organizações, resultantes da operação de um sistema de informação (ISC²);

VIII - conformidade: designa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades de uma organização;

IX - continuidade do negócio: capacidade de a organização continuar com as operações essenciais durante a ocorrência de um incidente de segurança (ISC²);

X - controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal (ISO/IEC 27002);

XI - controle de acesso baseado em papéis (RBAC): utiliza papéis ou grupos. Em vez de associar permissões diretamente a usuários, contas de acesso são ligadas a papéis, de tal forma que administradores possam associar privilégios aos papéis. As boas práticas internacionais correlacionam os papéis com as funções desempenhadas na organização. Segundo o NIST, cada usuário receberia uma coleção de autorizações de acesso com base em uma suposição explícita ou implícita de uma determinada função (NIST 800-53);

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 596 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 23 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1988 e pelo art. 4º do Livro XVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, considerando o novo contrato de banco centralizador, o fim da exclusividade na arrecadação por DARJ e tendo em vista o que consta no Processo SEI-040070/000569/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir da Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 1º do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1º A Instituição Centralizadora deve acumular a função de Agente Arrecadador de todos os documentos de arrecadação emitidos."

II - Parágrafo único do artigo 5º:

"Art. 5º

Parágrafo único A relação dos bancos autorizados a receber documentos de arrecadação será divulgada na página da SEFAZ na internet."

III - Caput do art. 13

"Art. 13 É vedado ao agente arrecadador aceitar cheques para pagamento dos documentos de arrecadação previstos nesta Resolução."

IV - inciso IX do art. 22

"Art. 22

IX - efetuar, no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviço de arrecadação, o crédito dos valores nas contas bancárias do Estado do Rio de Janeiro indicadas pela SUAR;"

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SEFAZ nº 23, de 27 de março de 2019:

I - incisos I e II, § 1º e seus incisos, § 2º e seus incisos e § 3º, todos do artigo 13;  
II - artigos 14, 15 e 29 e;  
III - Anexo V.

Art. 3º - A partir de 01/01/2024, o DARJ poderá ser processado pelos agentes arrecadadores credenciados nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 978 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo n.º SEI-040070/000776/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O dispositivo abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ nº 978 de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Verificado, a qualquer tempo, que na tabela prevista no inciso III do caput do art. 11 falta valor venal para algum código de marca/modelo ou ano de fabricação de veículo cadastrado no DETRAN-RJ, caberá à Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 apurar e estabelecer o respectivo valor venal, adotando, em seguida, as medidas necessárias para lhe dar publicidade.  
Parágrafo único - Fica o Auditor Fiscal Chefe da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 autorizado a publicar, por meio de Portaria, valor venal específico para o código de marca/modelo do veículo que venha a ser o objeto do procedimento mencionado no caput."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 599 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.896/2002 e o disposto no Processo n.º SEI-040227/000356/2023, e

CONSIDERANDO:

- a ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 e a NIST SP 800-53, atinentes à segurança da informação,